



## CÂMARA APROVA PLANO PLURIANUAL

Na Sessão desta quinta-feira, foi aprovado por unanimidade o plano que apresenta as verbas para os setores da administração pública. Carlos dos Santos, esteve em visita à Casa e compôs a mesa durante toda a Sessão. Ele foi parabenizado pelo vereador Sandro devido aos excelentes serviços prestados e por acatar as demandas com velocidade.

O PPA é um projeto de Lei do Executivo e define o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados para o bem-estar da população em diversas áreas, com ações voltadas ao interesses da comunidade.

O secretário de Ordem Pública, Antônio

O Presidente Gil Torres falou que está atento sobre o atraso no pagamento dos servidores da Educação e justificou que houve algum erro, mas que não tem intenção do Executivo em atrasar os pagamentos. Veja matéria completa em nosso site.

**EXPEDIENTE****Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro

Produzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí*

*Criado pela Lei 3914/2021*

**RESOLUÇÃO**

Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 47.608, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação no novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamida-

de pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.649 de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19;

Considerando ainda os resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 021/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 14 e 26 de outubro de 2021, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.

**Art. 2º** No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (homeoffice).

**§1º** O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;

**§2º** Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (homeoffice), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.

**§3º** Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:

I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;  
III- agendamento prévio do atendimento entre 9h e 17h.

IV- vedação de permanência no pátio, refeitório e demais áreas de uso comum.

§4º Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e retornar com a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão realizadas por videoconferência.

§1º As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na web rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.

Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente.

Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de outubro de 2021. (aa) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presiden-

te; José Domingos do Rozário – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

P.A. Nº 481/2021

Tendo em vista os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, conforme disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO a despesa no valor de R\$ 17.550,00 (dezesete mil e quinhentos de cinquenta reais) em favor da empresa MARCO ANTONIO DA SILVA 94674515491, referente à contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva da telefonia e dos portões automatizados da Câmara Municipal de Itaguaí, por intermédio de dispensa de licitação, com amparo no Art. 24, inciso II da citada Lei. Autorizo desde já sua publicação. Itaguaí, 07 de outubro de 2021. (a) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente.